

À Comissão Eleitoral Local do IFCE campus de Quixadá,

Considerando que as atividades citadas foram realizadas em período correto e que são inerentes e permitidas enquanto material de campanha no edital N° 3/2024 CEC/REITORIA-IFCE;

Considerando que vivenciamos um processo que deve ser democrático e que, portanto, implica a troca de ideias e diálogo como parte necessária;

Considerando que nenhuma atividade é realizada dentro das salas do IFCE campus de Quixadá sem autorização e que nenhum dos acusados receberam negativa ou informação de que não poderiam exercer sua liberdade de expressão;

Considerando que não há nenhum impedimento no edital, visto que o artigo 46 deixa claro que: “Os candidatos (as) deverão promover suas atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, POR QUALQUER MEIO EM GERAL, devendo pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral. **Parágrafo único.** Será permitida aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços COLETIVOS...”

Considerando que a atividade foi realizada em todo o campus e somente esses dois servidores manifestaram, somente por esta denúncia, que não estavam abertos a prática democrática do diálogo e que ambos são partidários do denunciante (conforme pode ser comprovado nas redes sociais), além de terem função gratificada na atual gestão;

Considerando que o nome de um dos estudantes citados não realizou tal atividade;

Considerando a insistência por parte do denunciante em tentar impedir o bom desenvolvimento do processo democrático, com repetidas denúncias inconsistentes, em que nos acusa de maneira leviana de cometer “irregularidades corriqueiras”;

Concluimos que não foram apresentadas comprovações de houve infração, nem ao artigo 46 nem ao artigo 61.

Att,

Camila Sampaio